



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, do 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público terem vários países ratificado a Convenção para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição dos estupefacientes e Protocolo de assinatura, concluídos em Genebra em 13 de Julho de 1931.

Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura:

Portaria n.º 7:574 — Declara cativa para pesquisas mineiras a área de um polígono limitado por uma linha que, partindo da foz do rio Sever, passa pelas pirâmides geodésicas Feijó e Ouro e por outros pontos.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA

Cabinete do Ministro

Portaria n.º 7:574

Tendo a Empresa Mínero-Metalúrgica, Limitada, com sede em Lisboa, comunicado ao Governo a presunção, fundamentada em estudos a que procedeu, da existência de um jazigo ou depósito mineral importante relacionado com parte da bacia hidrográfica do Tejo, e considerando que o aproveitamento dêste jazigo representaria um factor considerável da prosperidade nacional, que o Governo não pode desprezar, e atendendo a que as pesquisas a efectuar se não compadecem com o sistema normal dos registos e a exploração do jazigo deve fazer-se, para maior vantagem da economia nacional, obedecendo a um plano único que permita resolver de conjunto o problema da regularização dos cursos de água e o aproveitamento máximo das terras vegetais cultiváveis, sua irrigação e drenagem: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio, Indústria e Agricultura, nos termos do artigo 5.º do decreto n.º 18:713, de 11 de Julho de 1930, e ressaltando os direitos adquiridos na data desta portaria, declarar cativa a área do polígono limitado por uma linha que, partindo da foz do rio Sever, passa pelas pirâmides geodésicas Feijó e Ouro, compreendidas na folha 17 da carta corográfica de Portugal, na escala de 1/100:000; com esta linha na folha 21, passando pelas pirâmides Somade, S. Miguel, S. Pedro, Atalaia, Gavião, Cabeça Gorda e Pedregulho; na folha 20 pelas pirâmides Cabeça Alta e Braçal; novamente na folha 21 pelas pirâmides S. Gião, Mascarada, Boa Vista, Cabacinhas e Evendos; novamente na folha 17 pelas pirâmides S. Pedro de Esteval, Pedra de Altar, Ripanço, Chão do Galego, Carregais, Almeirão, Alvaiade, Penedo Gordo, Senhora do Castelo, Monte Fidalgo, S. Martinho, Vale do Colmeias e Ginellas; na folha 18 pelas pirâmides Murteiras Redondas, Torrão e Sebastião José; na folha 15 pelas pirâmides Dongalinho, Falcaperna, Conceitos 2.º e Malhada 2.ª até à fronteira, e seguindo esta pelas margens direitas dos rios Torto, Erges e Tejo, este último pela margem direita na parte compreendida entre a foz do Erges e a foz do Sever.

Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura, 9 de Maio de 1933. — O Ministro do Comércio, Indústria e Agricultura, *Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, os países abaixo designados ratificaram, nas seguintes datas, a Convenção para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição dos estupefacientes e Protocolo de assinatura, concluídos em Genebra em 13 de Julho de 1931:

Cuba, em 4 de Abril de 1933.

Espanha, em 7 de Abril de 1933.

Salvador, em 7 de Abril de 1933 (sem o Protocolo).

Bélgica, em 10 de Abril de 1933 (com excepção do Congo Belga e do território de Ruanda-Urundi, sob mandato da Bélgica).

Checo-Eslovaquia, em 12 de Abril de 1933 (ratificação da Convenção e adesão ao Protocolo).

Igualmente se torna público que, tendo o número de ratificações ou adesões exigido pela Convenção sido atingido em 10 de Abril de 1933, esta, bem como o Protocolo de assinatura, entrarão em vigor, nos termos do seu artigo 30.º, noventa dias depois de 10 de Abril de 1933, ou seja em 9 de Julho de 1933.

No entanto as disposições da Convenção, a não ser os artigos 2.º a 5.º, só serão aplicáveis a partir do dia 1 de Janeiro do primeiro ano, para o qual serão fornecidas as avaliações, de harmonia com os mencionados artigos 2.º a 5.º

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 4 de Maio de 1933. — Pelo Director Geral, *Francisco de Calheiros e Meneses*.

